



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quinta-feira, 26 de outubro de 2023

Ano IX • Nº 1.703 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	05
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	05

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.858/2023 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

“APROVA O REMEMBRAMENTO/UNIFICAÇÃO DE UM LOTE URBANO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 6.015/73, em conformidade com a Lei Municipal nº 543/2014, alterada pelas Leis Complementares nº 023 e 024 de 2018;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aprovado o **REMEMBRAMENTO / UNIFICAÇÃO** de uma área, constituído pelo LOTE 09 B, com área de 130,00m², e parte dos lotes 10 e 11, com área de 223,53m², da Quadra 16 do loteamento Mapa 01, **originando-se o LOTE 10A, com área de 353,53, 00m²**, de propriedade de Adenir de Freitas

Art. 2º. Fica aprovado o Desmembramento da área mencionada no artigo anterior, dando origem ao imóvel descrito e de responsabilidade técnica do Técnico Agrícola em Agrimensura Cícero Ladeira Noronha, anotado na CFTA nº 80010040153 com a seguinte TRT nº BR20230907793, conforme anexo.

Art. 3º. O remembramento/unificação da área de que trata este Decreto será submetido ao registro imobiliário no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, sob pena de caducidade de aprovação, conforme disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 241/2023 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SECRETÁRIO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao **Sr. Weliton Coelho Mendonça** - Secretário de Agricultura, Matrícula Funcional nº 5489, para participar da Conferência de Segurança Alimentar e Nutrição, nos dias 26 e 27 de outubro, na cidade de Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação, equivalente a 1 e ½ (*uma e meia*) diária, no valor de **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 242/2023 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

R E S O L V E



Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao servidor **Alessandro José da Silva**, matrícula funcional nº 1837, para participar da Conferência de Segurança Alimentar e Nutrição, nos dias 26 e 27 de outubro, na cidade de Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação, equivalente a 1 e ½ (*uma e meia*) diária, no valor de **R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 243/2023 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao servidor **Carlito Sousa Silva** – Motorista, Matrícula Funcional nº 7036, para buscar sementes na SEAGRO, no dia 26 de outubro de 2023, na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a ½ (*meia*) diária, no valor de **R\$ 132,00 (centro e trinta e dois reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 244/2023 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SRA. PREFEITA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária a **Sra. Maria de Fátima Coelho Nunes** – Prefeita Municipal de Guaraí TO, Matrícula Funcional nº 5313, para participar de uma reunião na secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Juventude, no dia 25 de outubro de 2023, em Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a ½ (*meia*) diária, no valor de **R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 245/2023 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO MOTORISTA OFICIAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao **Sr. Gileno Teixeira Coelho**, Matrícula Funcional: 5579, para acompanhar a Sra Prefeita que irá participar de uma reunião na secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Juventude, no dia 25 de outubro de 2023, em Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a ½ (*meia*) diária, no valor de **R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 246/2023 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SRA. PREFEITA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária a **Sra. Maria de Fátima Coelho Nunes** – Prefeita Municipal de Guaraí TO, Matrícula Funcional nº 5313, para participar de uma reunião com o Governador e deputados, no dia 11 de outubro de 2023, em Araguaína – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a ½ (*meia*) diária, no valor de **R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 10/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de 2023.



Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 247/2023 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO MOTORISTA OFICIAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao **Sr. Gileno Teixeira Coelho**, Matrícula Funcional: 5579, para acompanhar a Sra Prefeita que irá participar de uma reunião com o Governador e deputados, no dia 11 de outubro de 2023, em Araguaína – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a $\frac{1}{2}$ (*meia*) *diária*, no valor de **R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 10/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇO Nº 008/2023

Processo Administrativo n.º 2952/2023, referente ao processo licitatório Tomada de Preço n.º 008/2023, cujo objeto é a seleção da melhor proposta e pelo Menor Preço Por Empreitada Global, objetivando a contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de obra, referente pavimentação asfáltica em TSD e drenagem de ruas e avenidas do Setor Piassava, objeto do Contrato de Repasse n.º 889153/2019/MDR/CAIXA, conforme Projeto Básico e demais Anexos do Edital, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Trata o presente do julgamento de Recurso Administrativo interposto pela empresa **FEITOSA CONSTRUTORA LTDA**, contra a decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitações do município de Guaraí/TO, sobre o torneio evidenciado.

1. FATOS

Inconformada, a empresa recorrente **FEITOSA CONSTRUTORA LTDA** interpôs recurso contra a decisão do Presidente, que desclassificou a sua proposta de preço por não ter apresentados as composições analíticas dos preços unitários, argumentando que a presente licitação é alvo de repetição do torneio TP 003/2021, qual teria apresentado as mesmas documentações anteriores e fora aceita e aprovada.

A recorrente apresentou tempestivamente seus argumentos, rebatendo contra a decisão tomada, conforme regra expressa no Edital.

A recorrida **V. M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI** apresentou impugnação ao Recurso Administrativo, atendido o prazo legal, conforme dispositivo legal.

2. RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

2.1. Argumentos da Recorrente:

Apresentou como razão de recurso, a argumentação da recorrente estar enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, logo deveria ser utilizado da LC 123/06 e previsto no item 5 do edital.

Logo, a CPL negou esta prerrogativa julgando como desclassificada a proposta, por supostamente não ter apresentado as composições de custos unitárias completas.

Não bastasse isto, temos que as planilhas que são anexadas à proposta de preços se configuram como caráter acessório e que erros no preenchimento das mesmas não podem levar a desclassificação total da proposta.

Outro posto, é o fato de que o objeto desta licitação já foi previamente licitado pela Prefeitura de Guaraí/TO, na Tomada de Preços nº 003/2021, que teve como vencedora esta empresa recorrente, tendo sido utilizada exatamente a mesma proposta de preços e os anexos que foram utilizados agora, sendo que naquela ocasião, a CPL de Guaraí/TO decidiu pela correção dos documentos e a declarou vencedora.

3. IMPUGNAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

3.1. Argumentos da Recorrida:

Contrarrazoou a recorrida com as seguintes argumentações:

Vale dizer que não se trata de excesso de formalidade e nem poderia a CPL aceitar que novo documento fosse juntado em data posterior ao da entrega dos envelopes, por se caracterizar como subjetividade e preferência de contratação, ferindo os princípios basilares do processo licitatório.

Deste modo, não há que se falar em reforma da decisão da Comissão de Licitação, isto porque, se por um lado observa-se respeito ao direito como espécie do gênero direito de petição, por outro, necessário destacar-se a técnica segundo a qual o mesmo fora apresentado, tendo em vista que os argumentos declinados pela recorrente, são exclusivamente discricionários e infundados, sem nenhum respaldo legal a amparar os fundamentos apresentados.

4. PEDIDOS:

4.1. Da Recorrente:

Ante o exposto, vem a empresa ora recorrente, requerer que seja reconhecido o recurso e no mérito seja provido para reformar a decisão da Comissão Permanente de Licitação de Guaraí/TO, declarando classificada a proposta de preço apresentada pela licitante Feitosa Construtora Ltda, por ser idêntica às planilhas apresentadas pela Prefeitura, bem como por já ter sido aceita em ocasião anterior (TP 003/2021), além de não ser considerado um vício insanável, para fins de desclassificação sumária, por ter um caráter meramente acessório e que sua correção não implica em mudança no valor ofertado.

4.2. Da Recorrida:

Diante do exposto, requer que seja reconhecida e declarada a total improcedência do recurso interposto pela recorrente, por ausência de fundamentação legal ou jurídica que possa conduzir a reforma da decisão proferida pelo Presidente da CPL, e a manutenção integral da decisão sob exame, ante a constatação do descumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório por parte da recorrente.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CPL

Diante dos fatos argumentados pela recorrente, a Comissão Permanente de Licitações do município de Guaraí/TO, por seu Presidente, manifestou-se à presença da Autoridade Competente, defendido à tese de que o torneio licitatório chegou na fase das propostas com apenas duas das quatro licitantes interessadas ao objeto da licitação, sendo elas a empresa Feitosa Construtora Ltda e a empresa V. M. Locações e Serviços de Transportes Eireli.

Preliminarmente, a recorrente alegou que não foi concedido a prerrogativa de usufruto do benefício da LC123/2006, uma vez que a mesma está enquadrada no porte.

A Comissão se defende de que durante as análises das documentações apresentadas na fase das propostas, logo se viu que a recorrente não atendia as exigências do instrumento convocatório, ali exigido no seu subitem 10.1.1, alínea “X”, que trata da necessidade de as licitantes apresentarem suas composições analíticas dos preços unitários, e que, diante da falta do cumprimento das condições impostas, decidiu-se por sua desclassificação.



Com a desclassificação sucinta da proposta, não se viu amparo de concessão do benefício que trata o direito da preferência pela contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, uma vez que o analista dos conteúdos não se contentou com o descumprimento do exigido no edital, visto que o art. 41 da Lei de Licitações dispõe que "a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, a qual se acha estritamente vinculada". Por isso é possível afirmar que o edital é lei entre as partes, porquanto também o licitante deverá obedecer aos termos do que nele foi posto.

Trazendo ao entendimento, frente às razões do recurso, de que as composições apresentadas mereciam ser diligenciadas, parece um pouco demasiado, pois a recorrente não alcançou o entendimento de que o documento exigido deveria ter sido composto na sua totalidade de itens, e não somente nos compostos que o órgão disponibilizou. Dessa forma, não se caracterizou erro formal, e sim, incoerência com as normas editalícias.

6. ANÁLISE

De início, vale ressaltar que o intuito na apreciação do recurso interposto é de proferir o julgamento com base no que efetivamente é exigido nos termos do edital. Isso configura o atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não deixando de lado os demais princípios norteadores da matéria.

Os pontos controversos se resumem à total insatisfação por parte da licitante Feitosa Construtora Ltda, ora recorrente, em virtude da decisão do Presidente em ter desclassificado sua proposta, face à insatisfação do conteúdo apresentado, "composição analítica de custos unitários", que foi oferecida apenas os itens de composição própria, ou seja, parcialmente, deixado de compor os itens planilhados em sua totalidade.

Quanto à alegação de que outrora a recorrente tenha vencido a licitação identificada pela Tomada de Preço 003/2021, cujo objeto é o mesmo, dada à sua repetição em razão da falta de execução do objeto durante a vigência contratual, e que à época da licitação, a recorrente tinha apresentado os mesmos conteúdos, e a Comissão julgou satisfeita. Com isso, deu-se o entendimento de que a CPL não preza pela segurança jurídica de suas decisões.

Diante dos fatos, destaca-se que à época a Comissão foi instituída através da Portaria nº 2.110/2021, qual foi composta por membros diferentes da atual Comissão, ora designada pela Portaria nº 2.726/2023, em especial, o engenheiro responsável pelas análises contestadas, e que, o Presidente, por não obter conhecimentos técnicos, segue o posicionamento apresentado por seu analista, membro da CPL, qual julga competente para manter sua opinião quanto a matéria. Vejamos o que reza a ata de julgamento TP 003/2021:

"Toda documentação relativa qualificação técnica, assim como as propostas foram analisadas e aprovadas pelo Engº Walber Damasceno Jorge. Membro da CPL".

Vejamos o que reza a ata de julgamento TP 008/2021:

"envelopes contendo as propostas das empresas consideradas habilitadas. Toda documentação foi analisada pelo membro da CPL Engº Alexandre Cruz Moreira que"

Diante da controvérsia ocorrido, viu-se que diverge os entendimentos dos técnicos, membros da Comissão, qual foram responsáveis pelas análises nos processos distintos e de mesma matéria.

A contento, buscamos jurisprudências/acórdãos de Tribunais quanto ao assunto para melhor manifestarmos.

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. VENCEDOR DESCLASSIFICADO DEVIDO À FALTA DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI), EXPRESSAMENTE EXIGIDA PELO EDITAL CONVOCATÓRIO. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA IMPETRANTE QUE NÃO SUPRIM A AUSÊNCIA DO DOCUMENTO EM COMENTO. SENTENÇA QUE DENEGOU A ORDEM QUE DEVE SER MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. "O edital da licitação faz lei entre as partes e, por isso, tanto a Administração Pública quanto os licitantes a ele estão diretamente vinculados. Se o ato convocatório exige que os licitantes apresentem suas propostas com uma planilha indicando a composição dos Benefícios ou Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), é evidente que o licitante que não cumprir esta exigência terá sua proposta desclassificada, sem que isso implique excesso de formalismo".

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA. NÃO ATENDIMENTO A EXIGÊNCIAS DO EDITAL. AUSÊNCIA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO BDI. A ausência de apresentação da composição dos preços unitários e do BDI, além de implicar desclassificação em razão do princípio da vinculação ao edital, também impede a avaliação da exequibilidade da proposta e de sua viabilidade técnica, não podendo ser considerada dispensável na sistemática adotada pelo edital em questão. **AGRAVO DESPROVIDO.**

APELAÇÃO – Mandado de segurança – Ilegalidade de ato administrativo – Desclassificação em processo licitatório por ausência de apresentação de composição de custos unitários – Sentença de denegação da segurança – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Inobservância do item 7.1. do Edital, que determina a apresentação da proposta acompanhada da planilha de preços unitários – Item 7.4. do Edital, por sua vez, que prevê que nos custos unitários adotados pela licitante deverão estar compreendidos todos os preços de materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os serviços objeto deste certame – Regularidade da desclassificação – Recurso não provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. Pretensão de declaração de nulidade de decisão de inabilitação em licitação, na modalidade concorrência pública. Exigências quanto às planilhas de despesas indiretas e de composição analítica de BDI, que não se caracterizam como meras irregularidades formais. Ausência dos requisitos legais. A concessão de liminar é ato de livre convicção e prudente arbítrio do juiz, inserindo-se no poder geral de cautela do julgador, somente podendo ser revista em caso de manifesta ilegalidade ou abuso de poder. Liminar negada. Ausência de fundamento relevante. Questão controversa. Inteligência do art. 7º, III, da Lei nº 12.016 /09. Decisão mantida. Recurso improvido.

Por fim, visto alguns de tantos julgados, evidenciou-se que correta foi a análise e decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação quanto ao julgamento da licitação Tomada de Preço nº 008/2023, qual desclassificou a proposta da recorrente por não ter atendido a exigência do instrumento convocatório na sua totalidade, com isso, não merece prosperar sua rogativa.

7. DESCISÃO

Ante ao exposto, forte em todas as argumentações supra, **DECIDO:**

CONHECER o Recurso Administrativo interposto pela empresa **FEITOSA CONSTRUTORA LTDA**, por ser tempestivo.

NO MÉRITO, restou evidente que a recorrida e contrarrazoante, em todos os quesitos atendeu as condições impostas pelo edital, e que a Comissão julgou satisfeita por seu conteúdo apresentado e sagrou vencedora da Tomada de Preço nº 008/2023.

Isto Posto, sem nada mais evocar, pós análise das razões e das contrarrazões apresentadas, **NEGO** provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa **FEITOSA CONSTRUTORA LTDA**, **MANTENDO** a decisão anteriormente proferida pelo Presidente da CPL que decidiu pela desclassificação da recorrente no certame Tomada de Preço nº 008/2023.

Cientificar as empresas participantes para conhecimento da presente decisão.

Fazer publicar a presente decisão no Diário Oficial do Município.

Guaraí/TO, 26 de outubro de 2023.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 069/2023

Processo: 3024/2023

Pregão Eletrônico: 026/2023

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Guaraí - TO**Contratada:** V. ALVES DA SILVA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.801.411/0001-00**Objeto:** contratação de Empresa para eventual fornecimento de peças e componentes automotivos em geral, visando atender as manutenções mecânica e elétricas, preventivas e corretivas dos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Guaraí-TO.**Signatários:** Wellington de Sousa Silva
Valdeilton Alves Da Silva**Data de Assinatura:** 23/10/2023.

Item	Veículo	ANO/MOD.	Placa
1	UNO WAY	2012/2013	MXG 8728
2	UNO WAY	2012/2013	MXG 8738
3	DOBLO	2010/2010	MXC 0141
4	DOBLO	2010/2010	MXC1192
5	DOBLO	2018/2018	QKL 4063
6	AMBULÂNCIA TIPO A - KANGOO	2013/2014	OLN 2099
7	AMBULÂNCIA TIPO A - DOBLO	2010/2011	MXD 5644
8	AMBULÂNCIA TIPO A - DOBLO	2016/2016	QKH 9467
9	AMBULÂNCIA TIPO A - STRADA	2019/2020	QWA 9112
10	AMBULÂNCIA TIPO A - FIORINO	2021/2021	RSF3129
11	FORD KA	2017/2018	QKI 3213
12	CAMIONETE TRITON	2017/2018	QKI 4623
13	CAMIONETE TRITON	2018/2019	QKL 1567
14	VAN SPRINTER	2018/2019	QKL 2817
15	VAN SPRINTER	2017/2018	QKI 0538
16	FURGÃO CONSULTÓRIO	2018/2019	QKF 3710
17	VAN JUMPY	2021/2022	RDM 8B84
18	CAMIONETE S-10	2003/2003	MWL 7120
19	TOYOTA BANDEIRANTE	1998/1999	MVU 6710
20	HB20 SEDAN	2022/2022	RSC 7D33
21	HB20 SEDAN	2022/2022	RSC 7D23
22	MOTO SUZUKI	2009/2010	MXD 6823
23	MOTO YBR	2002/2002	MWG 4740
24	MOTO ZTX	2008/2008	MWO 8201
25	MOTO BROS	2003/2003	MVV 9968
26	MOTO SUZUKI	2009/2010	MXC 0683
27	MOTO NXR 160	2020/2021	QVX3F59
28	PULVERIZADOR STHIL	2008	0001
29	PULVERIZADOR GUARANI	2010	0002
30	PULVERIZADOR GUARANI	2010	0003
31	PULVERIZADOR MATSUYAMA	2022	0004
32	PULVERIZADOR MATSUYAMA	2022	0005
33	MOTOR ESTACIONARIO YNMAR	2009	0006
34	CAMINHONETE TRITON	2008/2009	MWP 1053
DESCONTO NO VALOR DAS PEÇAS		-20.60 %(vinte ponto sessenta por cento)	
VALOR ESTIMADO		300.000,00	
VALOR COM DESCONTO		238.200,00	

WELLINGTON DE SOUSA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO 066/2021

O Fundo Municipal de Educação de Guaraí – TO faz saber a quem interessar que, conforme informações abaixo relacionadas, foi firmado o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO.

Contrato: nº 066/2021

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Guaraí – TO

Contratado: Construplac Com. Mat. Construção e Serviços Eireli - CNPJ/MF sob o nº 08.639.717/0001-90

Modalidade: Tomada de Preços nº 005/2021

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de Construção de Unidade de Ensino de educação Infantil (Creche)

Prazo de vigência: 19/03/2024 (a contar de 20/11/2023)

Data da Assinatura: 25/10/2023

Signatário: Sebastião Mendes de Sousa – Gestor Municipal de Educação, CONTRATANTE, e José Leonan Resplandes de Freitas – CONTRATADA.

Guaraí/TO, 26 de outubro de 2023

Sebastião Mendes de Sousa
Gestor do Fundo Municipal de Educação de Guaraí – TO